



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasil - OAB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

OAB - CF 25/11/2020 14:36:00 BRT



49.0000.2020.008439-3

CÓPIA

DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA, OAB/MA nº 6072,
Conselheiro Federal pela Seccional do Maranhão, vem, respeitosamente, expor e ao
final requerer o seguinte:

Sem rodeios, a presente proposta visa vedar que os membros da diretoria da
OAB sejam integrantes de partido político.

Assim dispõe o artigo 53, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia
e da OAB:

Art. 53. Os conselheiros e dirigentes dos órgãos da OAB tomam posse
firmando, juntamente com o Presidente, o termo específico, após
prestar o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir
os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as
atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade,
independência, prerrogativas e valorização da advocacia".

Tendo em vista o compromisso prestado pelos conselheiros e dirigentes dos
órgãos da OAB e em respeito aos princípios e finalidades institucionais, nota-se indispensável
a manutenção da independência deste órgão de classe, na pessoa de seus dirigentes.

Nesse sentido, o artigo 44, § 1º, determina absoluta independência da
instituição perante a Administração Pública: "A OAB não mantém com órgãos da
Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico".



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Uma gestão apartidária e imparcial é fundamental para dar legitimidade às ações da Ordem dos Advogados do Brasil.

Não cabe ao Conselho Federal tolher o direito daqueles que pretendem expressar publicamente seus apoios eleitorais. Todavia, deve-se assegurar a preservação da imparcialidade da instituição, bem assim sua imagem acima mesmo de ilação acerca de envolvimento político partidário.

Desse modo, torna-se indispensável que todos os diretores eleitos da OAB não possuam filiação partidária nos últimos seis meses anteriores ao registro de candidatura, como condição de elegibilidade para a Diretoria da OAB, em suas esferas Nacional, Estadual e Municipal.

Por fim, ressalta-se que, atualmente, por movimento institucional da própria OAB, as campanhas políticas são financiadas também com verbas públicas, o que torna tais partidos operadores de dinheiro da nação brasileira. Não convém, portanto, que gestores da Ordem sejam integrantes de tais agremiações.

Por estas considerações, com o intuito de preservar a credibilidade, a imagem e a independência da OAB, pede o deferimento da presente proposição, no sentido de vedar que os membros da diretoria da OAB de âmbito Nacional, Estadual ou Municipal sejam integrantes de partido político nos últimos seis meses anteriores ao registro de candidatura.

Solicita Deferimento.

Brasília, 25 de novembro de 2020.



Daniel Blume
Conselheiro Federal